

Unidade Gestora:

180352

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Aquisição de ar condicionado para o Posto 5

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Aquisição de ar condicionado para o Posto 5



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Marques Jacinto, 3. SARGENTO PM**, em 27/02/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0058181441** e o código CRC **855A5DF9**.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
18.BPM-I - P-4**

Ofício nº 069/40/2025-PMESP-608189400

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.



www.policiamilitar.sp.gov.br

mip4@policiamilitar.sp.gov.br

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Presidente Prudente, 08 de setembro de 2025.

OFÍCIO N.º 18º BPMI-069/40/25

Do Cmt do 18º BPM/I

Ao Sr. Cmt Pol Int – 8 – Via Seq Desp Orc e Custos.

Assunto: Manutenção de Faixas de Identificação e Totens - 18ºBPM/I.

Anexo: 1) DFD nº 35/2025;

2) Termo de Referência Nº 211/2025;

2) Justificativa de ausência de ETP Matriz de Risco nº 30/2025;

3) Pesquisas de Preços e Orçamentos.

1. Considerando:

1.1. que o equipamento de ar condicionado pertencente ao Posto Policial V da 1ª Cia PM do 18º BPM/I encontra-se danificado, sendo que sua recuperação tornou-se inviável economicamente, devido ao tempo de uso e desgaste natural.

1.2. que há urgência na substituição do aparelho, para proporcionar uma melhor condição de trabalho aos Policiais Militares, bem como ao público externo que é atendido no local.

2. Diante desse cenário, solicito a V. S.ª providências para aquisição de equipamento de ar condicionado para o Posto Policial V da 1ª Cia PM do 18º BPM/I, conforme especificações constantes dos documentos em anexo, pois, dessa forma proporcionará condições dignas de trabalho ao efetivo que atua naquele local.

WASHINGTON HENNIS DA SILVA

Ten Cel PM Comandante



Documento assinado eletronicamente por **Washington Hennis Da Silva, TENENTE-CORONEL PM**, em 08/09/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0081392649** e o código CRC **B1F2E533**.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR OITO
18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR

PESQUISA DE PREÇOS EFETUADA COM BASE NO DECRETO Nº 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

ITEM	NATUREZA DESPESA	CÓDIGO COMPRAS.GOV	SIAFÍSICO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	FIRMA 01	FIRMA 02	FIRMA 03	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	44905234	463213	6494951	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTU, TENSÃO 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 (UM) CONTROLE REMOTO SEM FIO, FRIO, SELO PROCEL, GARANTIA 1 (UM) ANO	1	R\$ 6.749,00	R\$ 8.021,11	R\$ 7.171,82	R\$ 6.749,00	R\$ 6.749,00
									TOTAL	R\$ 6.749,00
FIRMA	NOME		CNPJ	ENDEREÇO	FONE	SITE		Data consulta		
01	LEROY MERLIN		01.438.784/0001-05	Rua Pascoal Pais, nº 525, 5º andar - Vila Cordeiro, CEP 04581-060, São Paulo/SP	11-4007-13809	https://www.leroymerlin.com.br/ar-condicionado-split-inverter-quente-e-frio-30000btus-220v-eco-inverter-ii-wifi-elgin_3024383819		18/08/2025 11h37min		
02	FRIGELAR		92.660.406/0001-19	Av. Pernambuco, 2285, Navegantes. CEP 90240-005, Porto Alegre/R	51-99802-8999	https://www.frigelar.com.br/ar-condicionado-split-inverter-30000-btus-gree-g-top-auto-connection-high-wall-frio-gwc30atexf-s6dna1a-gwc30atexf-s6dna1a-220v/p/kit9983		18/08/2025 11h52min		
03	POLOAR		18.928.807/0001-54	Estrada Municipal Jose Geraldo Aparecido / Fispão 2539 - Pavimento 01 - CEP: 37640-000 - Bairro dos Pires - Extrema / MG	0800 889 8989	https://www.poloar.com.br/ar-condicionado-split-hi-wall-gree-g-top-auto-inverter-30000-btu-h-frio-220v-r-32-1496/p		18/08/2025 14h40min		

Presidente Prudente, 18 de agosto de 2025.

Nota Técnica:

>> Pesquisa de preço efetuada nos termos do DECRETO Nº 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023, artigo 3º inciso III §3º.

>> Para a formulação do valor referencial, foi adotado o menor preço obtido na pesquisa, considerando que o item analisado era da mesma marca e modelo em todas as consultas.

MARCELO MARTINS DE LABIO
1º TEN PM RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Documento assinado digitalmente



MARCELO MARTINS DE LABIO
Data: 21/08/2025 10:08:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



O que você procura na Leroy Merlin?



Ar-condicionado Split



Ar Condicionado Split 30000BTUs Quente e Frio Branco 220V Eco Inverter II WiFi Elgin



5 (2)

Cód. 92184645, 92184652

Lista de Favoritos

**R\$ 6.749,00 /cada**

à vista

R\$ 7.179,79 em até 8x de **R\$ 897,47** sem juros

ou em até 10x s/ juros no cartão Celebre!

Vendido e entregue por **Leroy Merlin**

Formas de pagamento

Capacidade Total de Ar: 30000

12000

24000

30000

Comprar e receber

ou

Comprar e retirar

**Instalamos para você!**

Consulte o preço ao adicionar no carrinho

Calcule seu frete

19053-300

Não sei meu CEP

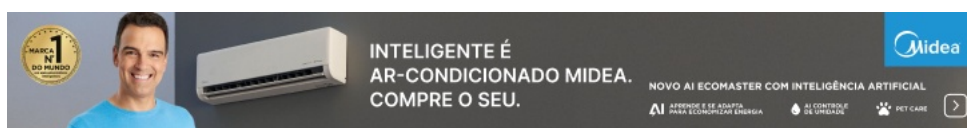
CEP válido

Outras formas de frete para **Presidente Prudente - SP**

***Atenção!** O prazo e valores de frete **podem variar** conforme a quantidade e disponibilidade dos itens adicionados ao seu carrinho. Os tempos de entrega e retirada se iniciam após a confirmação do seu pagamento.

Olá, como posso ajudar?

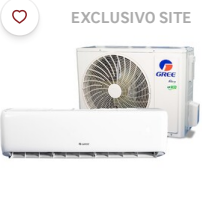
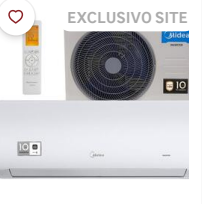
Publicidade



Produtos Patrocinados

 Ar Condicionado Split 18000 BTUs Frio Air Volution Connect Cód. 3444987527 ★★★★★(4) R\$ 3.665,56 cada 8x de R\$ 458,19 s/juros	 EXCLUSIVO SITE Ar Condicionado Split 22000 BTUs Frio Air Volution Connect Cód. 3444987606 ★★★★★(0) R\$ 4.310,00 cada 8x de R\$ 538,75 s/juros	 OFERTA -33% Ar Condicionado Split Inverter 12000BTUs Quente e Frio Black Cód. 3023363260 ★★★★★(3) ~~R\$ 4.190,00 cada~~ R\$ 2.788,00 cada 8x de R\$ 348,50 s/juros	 Ar Condicionado Split 12000 BTUs Frio Air Volution Connect Cód. 3444987407 ★★★★★(25) R\$ 2.289,00 cada à vista R\$ 2.435,10 em até 8x de R\$ 304,39 s/juros	 Ar Condicionado Split Inverter 18000BTUs Quente e Frio Black Cód. 3023942108 ★★★★★(0) R\$ 3.699,00 cada à vista R\$ 3.935,10 em até 8x de R\$ 491,89 s/juros	 NOVIDADE Ar Condicionado Split Inverter 12000BTUs C 220V Midea Cód. 3168397342 ★★★★★(0) R\$ 3.065,56 cad: 8x de R\$ 383,19 s/juros
--	--	--	--	--	---

Produtos similares a Ar Condicionado Split 30000BTUs Quente e Frio Branco 220V Eco Inverter II WiFi Elgin

 Ar Condicionado Split 30000BTUs Quente e Frio G-Top Plus Gree Cód. 3791241351 ★★★★★(1)	 EXCLUSIVO SITE Ar Condicionado Split Hq Hi Wall Inverter 30.000 Btu/h Quente... Cód. 1572453739 ★★★★★(0) ~~R\$ 5.110,00 cada~~	 EXCLUSIVO SITE Ar Condicionado 30000BTUs Quente Frio G-Top Auto Inverter Cód. 3991854836 ★★★★★(0)	 EXCLUSIVO SITE Ar Condicionado Split Vix 30000 Btu/h Quente E Frio As-30hf2s... Cód. 1572402615 ★★★★★(0) ~~R\$ 6.096,00 cada~~	 EXCLUSIVO SITE Ar Condicionado Split Inverter Vix 30000 Btu/h Quente E Frio Cód. 1572422070 ★★★★★(0)	 EXCLUSIVO SITE Ar Condicionado Split Inverter 30.000 Btu Inverter Xtremesave Quente E... Cód. 1571880899 ★★★★★(1)
--	---	--	--	---	--

Olá, como posso ajudar?

Ar Condicionado Split 30000BTUs Quente e Frio Branco 220V Eco Inverter II WiFi Elgin

R\$ 31,90 cada
à vista

Ar Condicionado Split 30000BTUs Quente e Frio Branco 220V Eco Inverter II WiFi Elgin

R\$ 34,90 cada
à vista

Ar Condicionado Split 30000BTUs Quente e Frio Branco 220V Eco Inverter II WiFi Elgin

R\$ 49,90 cada
à vista

Ar Condicionado Split 30000BTUs Quente e Frio Branco 220V Eco Inverter II WiFi Elgin

~~R\$ 97,44 cada~~
R\$ 87,70 cada
à vista no pix

Ar Condicionado Split 30000BTUs Quente e Frio Branco 220V Eco Inverter II WiFi Elgin

~~R\$ 443,24 cada~~
R\$ 398,92 cada
à vista no pix
R\$ 443,24 em até 4x de R\$ 110,81 s/juros

Ar Condicionado Split 30000BTUs Quente e Frio Branco 220V Eco Inverter II WiFi Elgin

R\$ 14,95 cada

Características Técnicas

Produto	Ar Condicionado
Tipo de Ar Condicionado	Split
Ideal para Ambiente de até	50,00 m²
Capacidade Total de Ar	30000 BTUs
Ciclo de Ar	Quente e Frio
Marca	Elgin
Linha	Eco Inverter II WiFi
Modelo	Eco Inverter II WiFi
Fluído	R32
Nível de Eficiência	A
Consumo Atual de Energia	1026,00 kWh/ano
Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal	7,09 Wh/Wh
Modo Espera	2,00 W
Número do Registro	006154/2015
Resistência à Maresia	Sim
Nível de resistência à Maresia	Alta
Wi Fi	com Wi Fi
Aplicativo	Elgin Smart
Disponível em	App Store
Compatível com	Amazon Alexa e Google Assistente

Olá, como posso ajudar?

Funções Ar Condicionado	Aquecer e Resfriar
Desnível Permitido entre Máquinas	10,00
Quantidade de Evaporadoras	1
Tipo de Compressor	Inverter
Garantia do Compressor	10 Anos
Material da Serpentina	Serpentina de Cobre
Garantia do Fabricante	32 mes(es)
Observações sobre a Garantia do Fabricante	Quando instalado por credenciado Elgin
Acompanha Controle Remoto	Sim
Referência do Produto	HJQI30C2WB HJQE30C2CB
Conservação e Manutenção do Produto	Conforme manual de Garantia

Avaliações

Olá, como posso ajudar?

1-2 de 2 avaliações

Mais útil

g10
★★★★★ há 4 meses

Muito bom!

Gela bastante é muito silencioso

Recomenda esse produto ✕ Não

Útil?

Sim · 0

Não · 0

Inapropriado

fabianofds
★★★★★ há 4 meses

Split 30000BTUs Elgin

Muito silencioso.

Recomenda esse produto ✔ Sim

Útil?

Sim · 0

Não · 0

Inapropriado

1-2 de 2 avaliações



Compre pelo telefone

Atendimento do Televendas é das 8h às 19h de segunda a sexta.
Atendimento do Televendas é das 8h às 14h aos sábados.

- ☎ 4007-1380 Capitais
- ☎ 0800-602-1380 Demais regiões

Olá, como posso ajudar?



Considerada multiespecialista do lar, especializada em Construção, Acabamento, Decoração, Jardinagem e Bricolagem, a Leroy Merlin apresenta aos seus Clientes a maior variedade de produtos, são mais de 100 mil itens divididos em diversos departamentos. Aqui, você encontra Materiais de Construção, Cozinhas Planejadas, Ferramentas, Furadeiras, Pisos e Revestimentos, Sanitários, Encanamentos, Tapetes, Almofadas, Iluminação, Móveis, Eletrodomésticos, Tintas, Ferragens, Ar Condicionado, produtos de cama, mesa e banho e muito mais. As Lojas oferecem serviços diferenciados, como Cursos de Bricolagem, Corte de Madeira, Fábrica de Cores, Molduraria, Estacionamento, Café, Entrega em Domicílio, Troca de Mercadoria, Coleta Seletiva, Fraldário, Soluções Financeiras, entre outros. Hoje, a Leroy Merlin Brasil possui 60 Lojas distribuídas em 11 estados brasileiros e o Distrito Federal. Não tenha dúvidas: a Leroy Merlin pode ajudar você em todas as etapas de sua obra. Navegue pelo site da empresa e conheça um pouco mais a companhia, seus departamentos e produtos, além das diversas Ofertas disponíveis. Seja bem vindo à casa da sua casa!

A Leroy Merlin Cia. Brasileira de Bricolagem, inscrita no CNPJ nº 01.438.784/0001-05, atua exclusivamente como correspondente bancário nos termos da Resolução nº 4.935 do Banco Central do Brasil. Essa atuação limita-se à intermediação de serviços financeiros oferecidos pela PEFISA S/A - CFI, inscrita no CNPJ sob o nº 43.180.355/0001-1, sem qualquer exercício de atividades privativas de instituições financeiras ou de seus empregados.

Copyright © 2025 Leroy Merlin, todos os direitos reservados. Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem. Inscrição estadual nº 298.176.665.115 CNPJ/MF sob o nº 01.438.784/0048-60. Rua Pascoal Pais, nº 525, 5º andar - Vila Cordeiro, CEP 04581-060, São Paulo/SP.

Olá, como posso ajudar?



Quer agilidade?
Conheça o app
Frigelar

Ver no app
(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.frigelar.pecas&hl=pt_BR&gl=US)

FRIGELAR (/)



Início (/) | Ar-Condicionado (/ar-condicionado/c) | Ar-Condicionado Split Inverter (/split-inverter/c) | **Ar-Condicionado Split Inverter 30000 BTUs+ (/ar-condicionado-split-inverter-mais-de-30000-btus/c)**



Enviar para Presidente Prudente/SP - **Alterar CEP 19053-300**



220V



(/calculador de btus)



Nosso estoque desse produto está quase acabando, aproveite hoje!

Ar-Condicionado Split Inverter 30000 BTUs Gree G-Top Auto Connection High Wall Só Frio GWC30ATEXF-S6DNA1A/GWC30ATEXF-S6DNA1A 220V

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

Modelo: GWC30ATEXF-S6DNA1A / GWC30ATEXF-S6DNA1A

Código: kit9983 (**Ver descrição completa**)

Quantidade de BTUs

9000

12000

18000

24000

x

30000

Ciclo

Frio

Quente/Frio

~~R\$ 9.083,22~~ -12%Por : **R\$ 8.021,11****R\$ 7.219,00**

à vista com 10% de desconto no PIX

ou **R\$ 8.021,11** em 8x de R\$ 1.002,64 sem juros[Mais formas de pagamento](#)

Leve também

1/1



Instalação de Ar-Condicio...

R\$ 1.399,00(/instalacao-ar... [Ver produto](#))**COMPRAR**

Calcule o valor do Frete e prazo de entrega

CEP: 19053-300 Joaquim Constantino
Vila Nova Prudente - Presidente
Prudente/SP**Normal**

Previsão de entrega até: 04/Set

R\$ 297,23**Você está vendo****Compre junto**Instalação de Ar-Condicionado Split High Wall
25000 a 36000 BTUs Só Frio ou Quente e Frio Agyx**DISPONÍVEL****-12%****-13%**

(/instalacao-ar-condicionado-split-

(/ar-condicionado-split-inverter-30000-btus-gree-g-top-auto-connection-high-wall-frio-gwc30atexf-s6dna1a-gwc30atexf-s6dna1a-220v/p/kit9983)

high-wall-25000-a-30000-btus-so-frio-ou-quente-e-frio/p/fglinst03)



Ar-Condicionado Split Inverter 30000 BTUs Gree G-Top Auto Connection High Wall Só Frio GWC30ATEXF-S6DNA1A...

Instalação de Ar-Condicionado Split High Wall 25000 a 36000 BTUs Só Frio ou Quente e Frio Agyx

R\$ 1.599,00

(/ar-condicionado-split-inverter-30000-btus-gree-g-top-auto-connection-high-wall-frio-gwc30atexf-s6dna1a-gwc30atexf-s6dna1a-220v/p/kit9983)

Por: **R\$ 1.399,00**

R\$ 1.259,10

R\$ 7.219,00

à vista com 10% de desconto no PIX

Ou R\$ 8.021,11 em 8x de R\$ 1.002,64 sem juros

à vista com 10% de desconto no PIX

Ou R\$ 1.399,00 em 8x de R\$ 174,88 sem juros

**Compre
2 produtos por**

R\$ 9.420,11

R\$ 8.478,10

à vista com 10% de desconto no PIX

ou R\$ 9.420,11 em 8x de R\$ 1.177,51 sem juros

Comprar junto

Descrição Completa



Descubra o incrível **Ar-Condicionado Split Inverter 30000 BTUs Gree G-Top Auto Connection High Wall**, uma verdadeira revolução em climatização que oferece tecnologia de ponta para o seu conforto térmico. Com uma potência de **refrigeração de 30000 Btu/h** e a eficiência comprovada da **tecnologia inverter**, este aparelho garante um desempenho excepcional, mantendo seu ambiente fresco e agradável mesmo nos dias mais quentes.

O **design elegante e moderno** harmoniza-se perfeitamente com qualquer ambiente, com a unidade evaporadora em branco e a condensadora em cinza, conferindo um toque de sofisticação à sua casa ou escritório. Além disso, sua **conexão Wi-Fi**

integrada permite um **controle remoto conveniente via smartphone** e a compatibilidade com **assistentes virtuais como Google Home e Alexa**, proporcionando praticidade e facilidade de uso.

Equipado com uma variedade de funções automáticas, como **modo automático, refrigeração, desumidificação e ventilação**, além de recursos como **auto limpeza e filtro múltiplo**, este ar-condicionado não só garante conforto térmico, mas também promove a qualidade do ar interior, contribuindo para o bem-estar e saúde de toda a família. E com uma **garantia impressionante de 10 anos para o compressor e 5 anos para outras peças (*mediante instalação por técnico credenciado do fabricante)**, você tem a tranquilidade e segurança em seu investimento. O **Ar-Condicionado Split Inverter Gree G-Top** é a escolha ideal para um ambiente fresco, eficiente e confortável durante todo o ano.

Confira as Vantagens Deste Ar-Condicionado

Tecnologia Inverter

O ar-condicionado utiliza tecnologia inverter, proporcionando eficiência energética e controle preciso da temperatura.

Capacidade de Refrigeração de 30000 Btu/h

Adequado para áreas de 35-52m², oferecendo refrigeração eficiente em espaços de tamanho médio.

Conectividade Wi-Fi e Compatibilidade com Google Home e Alexa

Permite controle remoto e programação através de dispositivos inteligentes e assistentes de voz.

Serpentina com Proteção GOLDEN FIN

Garante durabilidade e resistência à corrosão da serpentina condensadora, prolongando a vida útil do produto.

Eficiência Energética

Com suas dimensões compactas e design discreto, o modelo é adequado para uma variedade de ambientes, desde residenciais até comerciais.

Tecnologia Inverter

Garantia do Compressor 10 anos

Tipo de Gás R-32

Modelo GWC30ATEXF-S6DNA1A / GWC30ATEXF-S6DNA1A

Medida Evaporadora (int.) (LxAxP/cm) 107,8 x 33,3 x 24,6cm

Medida Condensadora (ext.) (LxAxP/cm) 95,8 x 66 x 40,2cm

Peso Líquido Evaporadora (int.) (Kg) 15,5kg

Peso Líquido Condensadora (ext.) (Kg) 44,5kg

Fabricante Gree

Tubulação (Bitolas) 1/4 e 5/8

Consumo Aproximado de Energia (kWh) 975,8kWh/ano

Vazão de Ar (m³/h) 1400/1100/1050/1100/850/800/750m³/h

Potência de Refrigeração 2552W

Controle Remoto Iluminado Não

Sleep Sim

Turbo Sim

Auto Diagnóstico Sim

Auto Limpeza Sim

Bloqueio Sim

Carga Adicional por Metro de Tubulação 12g/m

Carga de Gás para Metros de Tubulação 5m

Categoria Ar-Condicionado Split Inverter

Cold Plasma Sim

Compatível com Google Home Sim

Controle Remoto Sim

Cor Cond Cinza / Evap Branco

Corrente Elétrica Modo Refrigeração (A) 11,6A

Código Frigelar A198151 / A198152

Degelo Inteligente Sim

Desnível Máximo de Instalação 10m

Distância Máxima de Instalação 25m

Faixa de Temperatura de Trabalho 16 ~ 30°C

Fase Monofásico

Filtro Múltiplo Sim

Frequência (Hz) 50/60Hz

Função Anti Mofo Sim

Garantia 5 anos

IDRS 7,44 Wh/Wh

Intelligent Preheating Não

Modelo do Controle Remoto YAY1F1

Modo Aquecimento Não

Modo Automático Sim

Modo I Feel Sim

Modo Refrigeração Sim

Modo Ventilação Sim

Nível de Potência Sonora Condensadora 69dB (A)

Nível de Potência Sonora Evaporadora 62/55/54/51/48/46/45dB (A)

Nível de Pressão Sonora Condensadora 59dB (A)

Nível de Pressão Sonora Evaporadora 52/45/44/41/38/36/35dB (A)

Procel Não

Quantidade Carga de Fluido 1,4kg

Reinício Automático Sim

Relógio Sim

Silencioso Sim

Swing Vertical (Oscilação da Aleta) Sim

Temperatura Sim

Temporizador Sim

Ventilação Automática Sim

Voltagem 220V**Volume de Desumidificação** 3L/h**Wi-Fi Integrado** Sim**Área de Aplicação** 35-52m2

AVALIAÇÕES

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

Escrever avaliação

DÚVIDAS

Pergunte ou consulte a dúvida de outros clientes!

Faça uma pergunta ao lojista ou à outros compradores

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar dúvida

Confira também esses produtos

-11%



Ar-Condicionado Split Inverter 24000
BTUs Gree G-Top Auto Connection
High Wall S  Frio GWC24ATE-...

~~R\$ 6.221,00~~

Por: **R\$ 5.521,11**

R\$ 4.969,00

à vista com 10% de desconto no PIX

Ou R\$ 5.521,11 em 8x de R\$ 690,14 sem juros

-29%



Ar-Condicionado Split Inverter 18000
BTUs Gree G-Top Auto Connection
High Wall Só Frio GWC18ATD-...

~~R\$ 4.543,33~~

Por: **R\$ 4.365,56**

R\$ 3.929,00

à vista com 10% de desconto no PIX

Ou R\$ 4.365,56 em 8x de R\$ 545,70 sem juros

Ar-(
BTUs
Wall

Ou R

(/ar-condicionado-split-inverter-
24000-btus-gree-g-top-auto-
connection-high-wall-frio-
gwc24ate-d6dna1a-gwc24ate-
d6dna1a-220v/p/kit9982)

(/ar-condicionado-split-inverter-18000-btus-gree-g-top-auto-connection-high-wall-friogwc18atd-d6dna1a-gwc18atd-d6dna1a-220v/p/kit9981)

(/a|
180C
ar1ε

Código de Ética e Conduta (<https://www.frigelar.com.br/file/general/Codigo-de-Etica-e-Conduta-V2.pdf>)

Programa de Compliance Frigelar (</programa-de-compliance>)

Canal de Denúncias Frigelar (<https://frigelar.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>)

Área do Cliente

Minha Conta

Meus Pedidos

Meus Endereços

Atualizar Senha

Lista de Desejos

Cobrança

2ª Via Boletos Lojas Físicas (<https://portaldeboletos.com.br/frigelar>)

Contate a Central de Cobrança (<mailto:centraldecobranca@frigelar.com.br>)

ATENÇÃO | 6% de Desconto no PIX

Poloar Ar Condicionado Inverter 30000-btus



Buscar agora...



De: R\$ 8.437,43

Por: R\$ 7.171,82

ou 10x de R\$ 717,18 sem juros no cartão [Todas as formas de pagamento](#)

COMPRAR

Para ambientes de até 50m²

Classificação Energética A

Tecnologia Inverter

Gás R-32

Serpentina de Cobre

Capacidade 30.000 BTUS

Ciclo Frio

Voltagem 220V

Conexão Wi-Fi

Calcular o frete

Código postal

19053-300

Calcular

Não sei meu código postal

 **Opções de envio**
Vila Nova Prudente / Presidente Prudente

Entrega

Até 11 dias úteis

R\$ 49,90

* O prazo de entrega passa a contar a partir da emissão da sua nota fiscal

ENTREGA PARA TODO O BRASIL!

DETALHES	INFORMAÇÕES TÉCNICAS	MANUAIS	GARANTIA	AVALIAÇÕES E DÚVIDAS
Autodiagnostico		Avisa quando há algum erro no funcionamento do aparelho		
Capacidade (BTU/H)		30.000 BTU/h		
Tipo		Refrigeração		
Marca		Gree		
Estilo		Split Hi-Wall Inverter		
Ciclo		Frio		
Alimentação		220V		
Fase		Monofásico		
Eficiência Energética		Classificação A		
Consumo de Energia (kWh/ano)		975,8kWh/ano - Com base nos resultados do ciclo normalizado pelo Inmetro, de 2.080 horas por ano.		
Tecnologia		Inverter		
Gás Refrigerante		R-32		
Função Wi-Fi		Sim - Conectividade com o App Gree+		
Acompanha o Kit Wi-Fi		Sim- Wi-Fi Integrado ao Aparelho		
Comando de voz com Google Assistente e Alexa		Sim		
Corrente (A)		11,6A		
Modelo		GWC30ATEXF-S6DNA1A		
Modelo Evaporadora 1		GWC30ATEXF-S61A		
Modelo Condensadora		GWC30ATEXF-S61O		
Peso Líquido Evaporadora 1 (Kg)		15,5kg		
Peso Líquido Condensadora (Kg)		44,5kg		
Dimensões Evaporadora 1 (LxAxP)mm		1078×333×246mm		
Dimensões Condensadora (LxAxP)mm		958×660×402mm		
EAN Evaporadora 1		7898303862363		
EAN Condensadora		7898303862370		
Nível de Ruído Evaporadora 1 (dBa)		Mínimo 45 - Máximo 62 dBA		
Nível de Ruído Condensadora(dBa)		69dB (A)		
Serpentina		Cobre		
Conexão da Tubulação Líquido		1/4		
Conexão da Tubulação Sucção		5/8		
Comprimento Máximo da Tubulação		25m		
Vazão de Ar (m³/h)		1400 m³/h		

Desnível	10m
Unidade de Alimentação	Condensadora
Tipo de Ambiente	Para ambientes de até 50m²
Capacidade de Refrigeração	30.000 BTU/H
Inverter	Sim
Classificação Energética	A
Tipo de Gás	R-32
Voltagem	220v

As Pessoas Também Viram

 (1)	 (2)	 (0)	 (0)
Ar Condicionado Split Hi-Wall Elgin Eco Inverter II 30.000 Btu/h Frio...	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter Midea Xtreme Save...	Ar Condicionado Split Hi-Wall Elgin Eco Inverter II 30.000 Btu/h...	Ar Condicionado Split Hi-Wall Gree G-Top Auto Inverter 30.000 Btu/h...
Por: R\$ 6.005,73 (Desconto 6% no Pix) De: R\$ 7.065,56 ou 10x de R\$ 600,57 s/ juros Para ambientes de até 50m²	Por: R\$ 6.586,48 (Desconto 6% no Pix) De: R\$ 7.748,80 ou 10x de R\$ 658,65 s/ juros Para ambientes de até 50m²	Por: R\$ 6.321,88 (Desconto 6% no Pix) De: R\$ 7.437,50 ou 10x de R\$ 632,19 s/ juros Para ambientes de até 50m²	Por: R\$ 7.536,08 (Desconto 6% no Pix) De: R\$ 8.865,97 ou 10x de R\$ 753,61 s/ juros Para ambientes de até 50m²
    Selo Procel Classe A Capacidade 30.000 BTUS Ciclo Frio Voltagem 220v	    Selo Procel Classe A Capacidade 30.000 BTUS Ciclo Frio Voltagem 220v	    Selo Procel Classe A Capacidade 30.000 BTUS Ciclo Quente/Frio Voltagem 220v	    Selo Procel Classe A Capacidade 30.000 BTUS Ciclo Quente/Frio Voltagem 220v

As Pessoas Também Compraram

 (1)	 (2)	 (0)	 (0)
--	--	---	--

Ar Condicionado Split Hi-Wall Elgin
Eco Inverter II 30.000 Btu/h Frio...Ar Condicionado Split Hi-Wall
Inverter Midea Xtreme Save...Ar Condicionado Split Hi-Wall Elgin
Eco Inverter II 30.000 Btu/h...Ar Condicionado Split Hi-Wall Gree
G-Top Auto Inverter 30.000 Btu/h...**Por: R\$ 6.005,73**

(Desconto 6% no Pix)

De: R\$ 7.065,56

ou 10x de R\$ 600,57 s/ juros

Para ambientes de até 50m²

Selo Procel
Classe A Capacidade
30.000
BTUS Ciclo
Frio Voltagem
220v**Por: R\$ 6.586,48**

(Desconto 6% no Pix)

De: R\$ 7.748,80

ou 10x de R\$ 658,65 s/ juros

Para ambientes de até 50m²

Selo Procel
Classe A Capacidade
30.000
BTUS Ciclo
Frio Voltagem
220v**Por: R\$ 6.321,88**

(Desconto 6% no Pix)

De: R\$ 7.437,50

ou 10x de R\$ 632,19 s/ juros

Para ambientes de até 50m²

Selo Procel
Classe A Capacidade
30.000
BTUS Ciclo
Quente/Frio Voltagem
220v**Por: R\$ 7.536,08**

(Desconto 6% no Pix)

De: R\$ 8.065,97

ou 10x de R\$ 753,61 s/ juros

Para ambientes de até 50m²

Selo Procel
Classe A Capacidade
30.000
BTUS Ciclo
Quente/Frio Voltagem
220v

Cadastre-se para receber nossas ofertas!

Cadastrar

Nome E-mail 

Fale Conosco



Telefones:

Teleendas
0800 889 8989Atendimento Site
(11) 3648-8829

E-mail:

Atendimento:

site@poloar.com.br

SAC:

sac@poloar.com.br

Orçamento:

orcamento@poloar.com.brSegunda à Sexta das 08h às
18h.Chat: Segunda à Sexta das
08h00 às 23h59. Sábado à
Domingo das 09h00 às 15h00.

Institucional

[Quem Somos](#)[Lojas Autorizadas](#)[Calculadora de
BTUs](#)[Calculadora de
Consumo de
Energia](#)[Fale Conosco](#)[Trabalhe Conosco](#)[Seja um
Revendedor](#)

Categorias

[Inverter](#)[Janela](#)[Multi-Split](#)[Piso Teto](#)[Cassete](#)[Duto](#)[Cortina de Ar](#)[Institucional](#)[Categorias](#)[Atendimento](#)[Ajuda](#)

Formas de Pagamento:

Segurança:



Certificados:



do Carrinho de compras. Promoções e descontos não são acumulativos. Ofertas válidas enquanto durarem nossos estoques. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas. Todos os preços e condições comerciais estão sujeitos a alteração sem aviso prévio. Em caso de entregas em apartamentos, a mesma será realizada no térreo ou áreas comuns do condomínio. Não nos responsabilizamos por subir escadas, elevadores, andaimes e etc. UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.928.807/0001-54 - Estrada Municipal Jose Geraldo Aparecido / Fispão 2539 - Pavimento 01 - CEP: 37640-000 - Bairro dos Pires - Extrema / MG - **IMPORTANTE: Nossos "BOLETOS" são emitidos APENAS pelo Banco ITAÚ, não solicitamos TROCA de boleto por outro Banco.** Vendas sujeitas à análise e confirmação de dados. Todos os nossos produtos são faturados do Centro de Distribuição UNIAR - EXTREMA/MG - Copyright © 2017 UNIAR - Todos os direitos reservados.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA 35/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2025	180352-ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S. FILHO	MARCELO MARTINS DE LABIO	09/09/2025 14:24 (v 2.5)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	110/2025	057.00094343/2025-10

Informações Preliminares

REQUISITANTE

Órgão: UGE 180352 - COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR
Sector Requisitante: 18º BPM/I - 1ª Cia PM - Posto Policial V
Responsável pela demanda: Marcos Paulo Barbosa Matricula: 107756-2 CPF: 277.938.828-57 E-mail: marcospaulob@policiamilitar.sp.gov.br Telefone: (18) 3221-8990 - Ramal: 2052

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

31/09/2025

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

20 (vinte) dias

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

ALTA

Justificativa da prioridade ALTA:

O local se encontra sem climatização devido ao aparelho atual estar inoperante e os custos para seu conserto é inviável, motivo pelo qual a aquisição de forma célere é fundamental para oferecer um ambiente adequado dadas as características do local e clima de nossa região conforme melhores esclarecimentos constantes do item 2.

1. Descrição sucinta do objeto

1.1. Solicitação de aquisição de equipamento de ar condicionado para o Posto Policial V da 1ª Cia PM do 18º BPM/I, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aparelho de Ar Condicionado Tipo Split, Modelo Split Inverter, Capacidade Refrigeração 30.000 Btus, Tensão 220 V.	463213	Unidade	1	6.749,00	6.749,00
TOTAL						6.749,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. A contratação em questão se faz necessária tendo em vista que o equipamento de ar-condicionado atualmente instalado no Posto Policial V encontra-se inoperante e que o custo de manutenção revelou-se inviável, torna-se necessária a aquisição de um novo aparelho com capacidade de 30.000 BTUs.

2.2. O Posto Policial V, localizado em Presidente Prudente, é um espaço destinado ao atendimento direto ao público e ao suporte operacional dos policiais militares que atuam na região. A cidade apresenta características climáticas marcadas por altas temperaturas ao longo de boa parte do ano, o que impacta diretamente as condições de trabalho e o conforto de quem utiliza o espaço.

2.3. A ausência de um sistema de climatização funcional compromete a salubridade do local, especialmente em períodos de maior calor, prejudicando o bem-estar da população atendida, a eficiência das atividades dos policiais e a criação de um ambiente adequado e receptivo. Além disso, a disponibilização de condições dignas e saudáveis de trabalho é um fator essencial para a valorização do policial militar, contribuindo para a motivação e o reconhecimento profissional.

2.4. Dada a urgência da situação, já que o local encontra-se atualmente sem climatização, faz-se necessária uma aquisição célere do equipamento, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados e a preservação das condições mínimas de salubridade e conforto. Para tanto, solicita-se que o processo de compra seja realizado por meio da modalidade de **Dispensa de Licitação**, conforme previsto em lei, considerando a relevância e a necessidade imediata da medida.

2.5. A aquisição do equipamento de ar-condicionado, portanto, é indispensável para assegurar o pleno funcionamento do Posto Policial V, refletindo diretamente na qualidade do atendimento à sociedade e no compromisso institucional de valorização do policial militar

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de R\$ **6.749,00** (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais) para o exercício de 2025.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

5.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ALBERTO FAZIONI

Aux. de materiais



Assinou eletronicamente em 09/09/2025 às 14:24:10.

Despacho: Encaminho a V.Sª o presente projeto para aquisição

MARCELO MARTINS DE LABIO

Chefe Seção Logística 18º BPM/I.



Assinou eletronicamente em 21/08/2025 às 09:59:35.

ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S.FILHO

TERMO DE REFERÊNCIA 211/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
211/2025	180352-ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S. FILHO	MARCELO MARTINS DE LABIO	09/09/2025 14:37 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	110/2025	057.00448161/2025-73

1. Condições Gerais de Contratação

1.1. Aquisição de equipamento de ar condicionado para a sede do Posto Policial V da 1ª Cia PM do 18º BPM/I, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de Ar Condicionado Tipo Split, Modelo Split Inverter, Capacidade Refrigeração 30.000 Btu, Tensão 220 V, Características Adicionais 1 (Um) Controle Remoto Sem Fio, Frio, Selo Procel, Garantia 1 (Um) Ano	463213	Unidade	1	R\$ 6.749,00	R\$ 6.749,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias (prazo de entrega somado ao prazo de recebimento definitivo), contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. Considerando que o equipamento de ar-condicionado atualmente instalado no Posto Policial V encontra-se inoperante e que o custo de manutenção revelou-se inviável, torna-se necessária a aquisição de um novo aparelho com capacidade de 30.000 BTUs. O Posto Policial V, localizado em Presidente Prudente, é um espaço destinado ao atendimento direto ao público e ao suporte operacional dos policiais militares que atuam na região. A cidade apresenta características climáticas marcadas por altas temperaturas ao longo de boa parte do ano, o que impacta diretamente as condições de trabalho e o conforto de quem utiliza o espaço. A ausência de um sistema de climatização funcional compromete a salubridade do local, especialmente em períodos de maior calor, prejudicando o bem-estar da população atendida, a eficiência das atividades dos policiais e a criação de um ambiente adequado e receptivo. Além disso, a disponibilização de condições dignas e saudáveis de trabalho é um fator essencial para a valorização do policial militar, contribuindo para a motivação e o reconhecimento profissional. Dada a urgência da situação, já que o local encontra-se atualmente sem climatização, faz-se necessária uma aquisição célere do equipamento, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados e a preservação das condições mínimas de salubridade e conforto. Para tanto, solicita-se que o processo de compra seja realizado por meio da modalidade de ****Dispensa de Licitação****, conforme previsto em lei, considerando a relevância e a necessidade imediata da medida. A aquisição do equipamento de ar-condicionado, portanto, é indispensável para assegurar o pleno funcionamento do Posto Policial V, refletindo diretamente na qualidade do atendimento à sociedade e no compromisso institucional de valorização do policial militar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000072/2025;
- II) Data de publicação no PNCP:12/06/2024;
- III) Id do item no PCA: 378;
- IV) Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO
- V) Identificador da Futura Contratação: 180352-110/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A aquisição do aparelho de ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTUs visa atender à necessidade de climatização do Posto Policial V, localizado em Presidente Prudente, que atualmente se encontra desprovido de um sistema funcional devido à inviabilidade de manutenção do equipamento anterior. A solução proposta tem como objetivo garantir condições adequadas de salubridade, conforto térmico e eficiência operacional no local, beneficiando tanto os policiais militares que utilizam o espaço como ponto de apoio quanto os cidadãos atendidos.

3.2. O ciclo de vida do objeto adquirido envolve as seguintes etapas:

3.2.1. Planejamento e Aquisição: Seleção de um equipamento que atenda aos requisitos de desempenho e durabilidade, priorizando modelos de alta eficiência energética e adequados ao porte e às características do espaço. A aquisição será realizada com base em critérios técnicos e legais que assegurem qualidade e economicidade.

3.2.2. Instalação e Adequação: Após a aquisição, o equipamento será devidamente instalado por profissionais qualificados, observando normas técnicas de segurança e eficiência para garantir o funcionamento pleno e contínuo do sistema.

3.2.3. Utilização e Manutenção: Durante a vida útil do equipamento, serão realizados procedimentos regulares de limpeza, manutenção preventiva e, quando necessário, corretiva, de modo a prolongar sua durabilidade, otimizar o desempenho e evitar falhas operacionais.

3.2.4. Descarte Sustentável: Ao final da vida útil, o equipamento será descartado de forma ambientalmente responsável, em conformidade com a legislação vigente, com vistas à preservação do meio ambiente e à sustentabilidade do ciclo de vida.

3.2.5. A solução proposta contempla não apenas a aquisição e uso imediato do equipamento, mas também sua manutenção ao longo do tempo, garantindo que o Posto Policial V permaneça funcional e confortável, além de reforçar o compromisso institucional com a eficiência, a valorização do policial militar e a qualidade no atendimento à sociedade.

4. Requisitos da contratação

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. Modelo de execução do objeto

Condições detalhada do Item

5.1. Ar condicionado Split, inverter, 30.000 Btu;

5.1.1. Tecnologia Inverter; Gás Ecológico R-32; Classificação energética "A"; Controle de temperatura digital; Controle de Ventilação (Alta, Média, Baixa e Automática); Filtro lavável; 10 anos de garantia no compressor; tensão 220 V.

Condições de Entrega

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) Termo de Contrato, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Fagundes Varela, 222, Vila Lessa, CEP 19020-620, Presidente Prudente/SP.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O

cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO DO ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.29. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 6.749,00 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais)**, conforme custos unitários apostos na pesquisa de preço anexa . O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180352;

II) Fonte de Recursos: 175930039;

III) Programa de Trabalho: 06122181949920000;

IV) Elemento de Despesa: 449052-34;

V) Plano Interno: 010.029.0562.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminho a VSª para contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO FAZIONI
Data: 09/09/2025 14:58:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALBERTO FAZIONI

Auxiliar de materiais

Despacho: Encaminho a VSª para contratação

MARCELO MARTINS DE LABIO

Chefe Seção de materiais



Assinou eletronicamente em 09/09/2025 às 14:37:49.

Justificativa de Ausência de ETP e Análise de Riscos. 30/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2025	180352-ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S. FILHO	MARCELO MARTINS DE LABIO	18/08/2025 16:47 (v 2.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	110/2025	057.00094343/2025-10

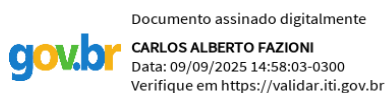
1. Justificativa

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



CARLOS ALBERTO FAZIONI

Aux. de Materiais

Despacho: Encaminho a VS^a o presente projeto para contratação

MARCELO MARTINS DE LABIO

Chefe Seção Logística 18º BPM/I.



Assinou eletronicamente em 18/08/2025 às 16:47:32.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-8 - SEC DES ORC CUS**

PARTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARTE Nº CPI8-268/13/25

Do Chefe da Seq Desp Orç e Custo.

Ao Sr. Dirigente da UGE 180352.

Assunto: Solicitação de autorização para realizar Dispensa de Licitação com Disputa – Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado para o Posto 5 da 1ª Cia PM do 18º BPM/I.

Referência: OFÍCIO Nº 18º BPMI-069/40/25 de 08SET25.

1. Solicito a V.S.^a providências no sentido de que seja autorizada a abertura de Dispensa de Licitação Com Disputa a fim de custear despesas com a aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado para o Posto 5 da 1ª Cia PM do 18º BPM/I.

2. Considerando:

2.1. que o equipamento de ar-condicionado atualmente instalado no Posto Policial 5 encontra-se inoperante e que o custo de manutenção revelou-se inviável, torna-se necessária a aquisição de um novo aparelho com capacidade de 30.000 BTUs;

2.2. que o Posto Policial 5, localizado em Presidente Prudente, é um espaço destinado ao atendimento direto ao público e ao suporte operacional dos policiais militares que atuam na região. A cidade apresenta características climáticas marcadas por altas temperaturas ao longo de boa parte do ano, o que impacta diretamente as condições de trabalho e o conforto de quem utiliza o espaço;

2.3. a ausência de um sistema de climatização funcional compromete a salubridade do local, especialmente em períodos de maior calor, prejudicando o bem-estar da população atendida, a eficiência das atividades dos policiais e a criação de um ambiente adequado e receptivo. Além disso, a disponibilização de condições dignas e saudáveis de trabalho é um fator essencial para a valorização do policial militar, contribuindo para a motivação e o reconhecimento profissional;

2.4. dada a urgência da situação, já que o local encontra-se atualmente sem climatização, faz-se necessária uma aquisição célere do equipamento, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados e a preservação das condições mínimas de salubridade e conforto;

3. Conforme Ofício Circular nº DF-002/10/25 o qual contém atos necessários em processos licitatórios e de contratações diretas, que nos processos cujo objeto envolva aquisições ou contratações por escopo ou constituição de SRP, após a autuação da pesquisa de preços, deverá ser anexada planilha consolidada contendo a série histórica de contratações referentes ao mesmo objeto, elaborada com base nas informações extraídas do

3.1. O levantamento das aquisições realizadas nos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024), demonstrou que não houve aquisições de aparelhos de ar-condicionado com as mesmas especificações adquiridos pela UGE 180352 neste período.

4. Conforme o acima exposto, e pelo fato da necessidade imediata, solicito autorização para realizar abertura de Processo para realizar a Dispensa de Licitação, conforme o Inc II do Art 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, para custear a aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000 btus para o Posto 5 da 1ª Cia PM do 18º BPM/I.

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.

SILVIO DE OLIVEIRA ZANDONADI

Cap PM Ch Seq Desp Orç e Custo



Documento assinado eletronicamente por **Silvio De Oliveira Zandonadi, CAPITAO PM**, em 12/09/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082232239** e o código CRC **ED79761E**.



www.policiamilitar.sp.gov.br



Controle Orçamentário e Financeiro

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Finanças

Solicitação Número: **2025CF04131 (643688)** Ano: 2025 Unidade Gestora: 180352 - CPI-8 Status: Indicação de Recurso
Solicitante: 2. SGT PM JACINTO Data: 13/02/25 Aprovado por: CAP PM CALVO
Fonte de Recurso: 175930039 FUNDO ESPEC.DESPESA DA POLÍCIA MILITAR Nº: 180402 ADMINISTRACAO GERAL DA POLICIA MILITAR
Elemento Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente Item de Despesa: 34 Outros Equipamentos e Material Permanente
Valor Solicitado: 7.146,90 Média Mensal: 0,00 Solicitado no Mês 08/2025: 7.146,90 BEC N

Resumo da Observação:

2025CF04131: Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000 btus para o Posto V - 1ª Cia PM do 18º BPM/I (complementação de COFIN).

Detalhe da Solicitação:

Diante do lapso entre a solicitação do COFIN e a indicação de recurso, informo que o setor pertinente realizou uma nova pesquisa (pois a anterior é data de mais de 180 dias) e fora constatado um novo valor para aquisição do equipamento, passando o valor referencia de R\$ 6.124,31 para R\$ 7.146,90, ou seja, uma diferença de R\$ 1.022,59, motivo pelo qual se faz necessária a complementação do COFIN. Informo que a aquisição ainda será procedido através de DL com Disputa.

Justificativa:

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000 btus para o Posto V - 1ª Cia PM do 18º BPM/I.

Valores Mensais

Mês	Valor	Mês	Valor
AGOSTO	7.146,9		

Anotações:

19/08/25 11:11 2. TEN PM APARECIDA

Prosseguir com a instrumentalização do processo no sistema COMPRASSP utilizando este COFIN como comprovação da existência de recursos pela UOPM (LOA 2025), antes da contratação, restituir o COFIN com os valores alcançados na disputa, dados da empresa contratada e a previsão de liquidação para atendimento da demanda. Tendo em vista a necessidade de otimização dos recursos na UO, esta indicação tem validade de 60 dias, sendo que, após (contar 60 dias e colocar o 1º dia útil), caso a OC não tenha sido publicada, o recurso será alocado para outra finalidade.

19/08/25 10:18 1. SGT PM MOURA

Solicitação devolvida para SUBTEN PM ALVES

19/08/25 10:18 1. SGT PM MOURA

Alterada Detalhe de para Diante do lapso entre a solicitação do COFIN e a indicação de recurso, informo que o setor pertinente realizou uma nova pesquisa (pois a anterior é data de mais de 180 dias) e fora constatado um novo valor para aquisição do equipamento, passando o valor referencia de R\$ 6.124,31 para R\$ 7.146,90, ou seja, uma diferença de R\$ 1.022,59, motivo pelo qual se faz necessária a complementação do COFIN. Informo que a aquisição ainda será procedido



www.policiamilitar.sp.gov.br



Controle Orçamentário e Financeiro

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Finanças

através de DL com Disputa.

19/08/25 10:18 1. SGT PM MOURA

Alterada Resumo da Obs de 2025CF04131: Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000 btus para o Posto V - 1ª Cia PM do 18º BPM/I. para 2025CF04131: Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000 btus para o Posto V - 1ª Cia PM do 18º BPM/I (complementação de COFIN).

19/08/25 10:18 1. SGT PM MOURA

Cofin indicado para recurso atualizado.

19/08/25 10:18 1. SGT PM MOURA

VALORES ANTERIORES:

.....Fevereiro = 6124.31

VALORES ATUAIS:

.....Agosto = 7146.90

15/08/25 09:31 2. TEN PM APARECIDA

Prosseguir com a instrumentalização do processo no sistema COMPRASSP utilizando este COFIN como comprovação da existência de recursos pela UOPM (LOA 2025), antes da contratação, restituir o COFIN com os valores alcançados na disputa, dados da empresa contratada e a previsão de liquidação para atendimento da demanda. Tendo em vista a necessidade de otimização dos recursos na UO, esta indicação tem validade de 60 dias, sendo que, após (contar 60 dias e colocar o 1º dia útil), caso a OC não tenha sido publicada, o recurso será alocado para outra finalidade.

15/08/25 08:06 1. SGT PM MOURA

Solicitação devolvida para SUBTEN PM ALVES

15/08/25 08:05 1. SGT PM MOURA

Dispensa de licitação, na forma eletrônica, DL COM DISPUTA.

14/08/25 11:52 2. TEN PM APARECIDA

Será DL com disputa ou sem disputa?

11/08/25 15:20 1. SGT PM MOURA

Solicitação devolvida para SUBTEN PM ALVES

11/08/25 15:20 1. SGT PM MOURA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

11/08/25 15:15 2. TEN PM APARECIDA

Por gentileza, informar qual a modalidade de contratação do item que será adquirido.



www.policiamilitar.sp.gov.br



Controle Orçamentário e Financeiro

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Finanças

26/02/25 15:45 1. TEN PM ANDRE

Solicito Análise do(a) Sr(a) SUBTEN PM ALVES.

26/02/25 15:18 CAP PM ANA CARLA

Solicito Análise do(a) Sr(a) 1. TEN PM ANDRE.

26/02/25 15:18 CAP PM ANA CARLA

Alterada Fonte de Recurso de 150010001 para 175930039.

Alterada PTRES de 180402 para 180402.

19/02/25 08:53 CAP PM SALOMÉ

Solicito Análise do(a) Sr(a) CAP PM ANA CARLA.

18/02/25 17:33 CAP PM CALVO

Solicitação Aprovada para solicitação de recursos.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-8 - SEC DES ORC CUS**

DESPACHO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO Nº CPI8-346/13/25

Do Dirigente da UGE 180352

Ao Ch Seç Desp Orç e Cust.

Assunto: Autorização para abertura de Dispensa de Licitação com Disputa – Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000 btus para o Posto 5 da 1ª Cia PM do 18º BPM/I.

Referência: 1) OFÍCIO Nº 18º BPMI-069/40/25 de 08SET25;

2) Documento Formalizador Demanda Nº 035/2025;

3) Justificativa de ausência ETP e Mapa de Riscos Nº 030/2025;

4) Termo de Referência Nº 211/2025;

5) Pesquisas de Preços.

Anexo: 01) Parecer Referencial CJ/PM Nº 2/2024;

02) DESPACHO Nº CPI8-347/13/25;

1. Com fundamento no exercício da competência delegada disposto no artigo 4º, inciso XXXVI, do Decreto Estadual nº 57.947/12, de 04ABR12, nos termos do artigo 1º da Portaria DF-2/10/24, e atendendo o que estabelece o Decreto 67.689/23 e Decreto 68.185/23, AUTORIZO a abertura da dispensa de licitação com disputa, inciso II do artigo 75, tipo MENOR PREÇO, inciso I do artigo 33, modo de disputa ABERTO, inciso I do artigo 56, todos da Lei Federal 14.133 de 01ABR21, cujo objetivo é a aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000 btus para o Posto 5 da 1ª Cia PM do 18º BPM/I.

1.1. APROVO a documentação abaixo relacionada:

1.1.1. Documento de Formalização de Demanda nº 035/2025, elaborado por meio do Portal de Compras do Governo Federal;

1.1.2. Justificativa ausência do ETP e análise de riscos nº 30/2024;

1.1.3. Termo de Referência nº 211/2025;

1.1.4. Pesquisa de Preços consolidada.

1.2. Os valores estimados, com as composições dos preços unitários e totais utilizados para a formação do valor referencial, foram elaborados de acordo com o inc. III do Art. 3º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, perfazendo um total de R\$ 6.749,00 (seis mil setecentos e quarenta e nove reais) para o objeto em questão;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 67.895, de 27 de setembro de 2023;

1.4. Para fins de julgamento e habilitação das propostas na Dispensa de licitação, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.4.1. Sicafe;

1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

1.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

1.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

1.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

1.4.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

1.4.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

1.4.8. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.4.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, *caput*, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

1.4.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, §1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

1.4.11. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, §2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

1.4.12. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.4.13. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

1.5. Para fins de habilitação na Dispensa de licitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.5.1. Habilitação jurídica:

1.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

1.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.5.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

1.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.5.2.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual,

em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.5.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

1.5.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

2. De acordo com as orientações da Diretoria de Finanças (DF-1), será encartada nos autos do feito em epígrafe, a cópia integral do Parecer Referencial CJ/PM nº 2/2024, elaborado nos termos da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015 a fim de atender o disposto no artigo 4º, do aludida Resolução, o qual ATESTO que o caso em testilha subsome-se aos parâmetros e pressupostos do sobredito Parecer Referencial e, que serão seguidas as indicações nele contidas;

2.1. assim, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução nº PGE nº 29/2015, dispensa-se a análise individualizada da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, devendo esta Divisão seguir no prosseguimento e adoção das providências ulteriores, nos termos da legislação em vigência.

3. Que o Aviso de Contratação Direta e Contrato conterão as informações exigidas nos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, adotando as minutas padronizadas disponibilizadas pela SGGD.

4. Para realizar esta Dispensa de Licitação com Disputa DESIGNO como Agente de Contratação a Cb PM 156816-7 Michele Aparecida Martins da Silva, pertencente ao quadro efetivo da instituição e habilitado em curso específico em escola de governo, como subscritor do Aviso de Contratação o Cap PM 106.366-9 Silvio de Oliveira Zandonadi, além dos seguintes policiais militares como equipe de apoio, gestor de contrato e fiscal técnico:

4.1. Equipe de apoio:

4.1.1. 1º Sgt PM 124177-0 Marciel Moura Araujo;

4.2. Gestor de Contrato:

4.2.1. 1º Ten PM Marcelo Martins de Labio;

4.3. Fiscal Técnico, Administrativo e Setorial:

4.3.1. 2º Sgt PM 991256-8 Rodrigo Facholi Escandolhero;

5. Atesto que todos os componentes da presente licitação pertencem aos quadros efetivos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, além de cumprirem o estabelecido no artigo 7º incisos II e III da Lei Federal 14.133/21, bem como o Decreto nº 68.220/2023, o qual regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021, que disciplina a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São

Paulo, consoante a publicação destes no DOE nº 134 de 06MAI24.

Presidente Prudente, da data da assinatura digital.

LUIS NELSON DISARÓ

Cel PM Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Luis Nelson Disaro, TENENTE-CORONEL PM**, em 15/09/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0082233730** e o código CRC **A70DB14A**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: Prorrogação Parecer Referencial - 02/2024
INTERESSADO: CJPM
COTA: 36/2025
ASSUNTO: Prorrogação Parecer Referencial - 02/2024

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de março de 2025, o prazo de validade do **Parecer Referencial CJ/PM nº 02/2024**, que traça as orientações jurídicas a serem observadas pela Administração Pública (Polícia Militar) **para a contratação direta por meio da dispensa de licitação com disputa, nos termos da Lei 14.133/2021.**

Necessário observar que, de acordo com o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 67.608 de 27 de março de 2023, as minutas-padrão instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral do Estado para a realização de licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e disponibilizadas no sítio eletrônico <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits> são de **uso obrigatório** por todos os órgãos da Administração Direta e pelas autarquias, **devendo ser utilizada a versão atualizada.**

Face ao exposto, encaminhe-se para ciência à **CAJ - Coordenadoria de Assuntos Jurídicos**, à **Diretoria de Finanças da Polícia Militar**, ao **Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros** e à **CBPM – Caixa Beneficente da Polícia Militar** solicitando divulgação às demais unidades interessadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de março de 2025.

Vera Evandia Benincasa
Procuradora do Estado Chefe



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: SEI-057.00124531/2024-07

INTERESSADO: DSA/CG

PARECER: REFERENCIAL CJ/PM n.º 2/2024

EMENTA: **PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação preparada para o 1º Simpósio Internacional de Excelência Policial-Militar. Fundamento: artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, regulamentador da contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa, no âmbito da Administração Pública Estadual. Necessária observância ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21. Despacho Autorizador. Ausência de Nota de Reserva. Viabilidade jurídica condicionada ao atendimento de recomendações. Possibilidade de adoção desta orientação jurídica para casos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015. Prazo de validade de 1 (um) ano. Primeira edição na vigência da Lei nº 14.133/2021.

1. Trata-se de expediente instaurado com a finalidade de **contratar diretamente**, por meio de **dispensa de licitação com disputa eletrônica, fundada no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação preparada para o 1º Simpósio Internacional de Excelência Policial Militar, conforme delineado no Documento de Formalização de Demanda nº 42/2024 e no Termo de Referência nº 48/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. A despesa encontra-se estimada no valor total de R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), conforme relatório de pesquisa de preços apresentada, elaborada de acordo com o Decreto estadual nº 67.888/23 e correspondente ao valor médio dos orçamentos apresentados por 03 (três) empresas que prestam os serviços pretendidos.

2.1. A contratação onerará a conta da UGE 180.152 (DSA/CG) – PTRES 180402, fonte 150010001 - Tesouro, Classificação Econômica 339039-73 – Fornecimento de alimentação preparada, da Dotação Orçamentária 2024, com verba compatível para custeio.

3. O critério de julgamento será o menor preço global.

4. Foram juntados os seguintes documentos, de interesse para a análise do processo:

- Ficha de Integração SIAFEM – (doc 0022852953) – fls. 01/02
- Ofício nº 081/800/2024-PMESP-100036800 – fls. 03/04
- Documento de Formalização de Demanda nº 42/2024
- Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos nº 40/2024
- Termo de Referência nº 48/2024
- Relatório de Pesquisa de Preços – fls. 33/35
- planilha de pesquisa de preços – fl. 36
- propostas comerciais – fls. 37/42
- COFIN – fl. 47
- PARTE (0022866265) – fl 48
- Aviso de contratação direta e anexos – fls. 49/96
- Modelo de termo de contrato (doc 0022911416) – fls. 97/113
- Despacho Autorizador do Dirigente da UGE 180.152 (doc 0022921056) - fls. 114/116
- Ofício (0022922111) – fl.111;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. Com estes elementos, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica por meio do Ofício nº DF-202/10/24 para análise e emissão de parecer nos termos do artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021 (fls. 118/119).

É o relatório.

Opino.

I) DO PARECER REFERENCIAL

6. A elaboração de parecer referencial passou a ser admitida com a edição da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, com o objetivo de racionalizar o trabalho na Consultoria Jurídica, fundamentando-se no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da eficiência.

7. A **Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015**, regulamentou a elaboração de “Parecer Referencial” pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública, sendo admitida sua elaboração *quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos* (artigo 1º).

8. Importante ressaltar desde já que, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE nº 29/2015, **o presente Parecer terá prazo de validade de 1 (um) ano, sendo certo que, em caso de alteração legislação que fundamenta este Parecer, o Órgão da Administração deverá suscitar a esta Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação nele traçada** (artigo 2º, parágrafo único, da citada Resolução).

9. Ressalta-se a premente superveniência de regulamentação estadual, o que poderá implicar em alteração deste Parecer referencial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

10. Esclareço, outrossim, que nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução PGE nº 29/2015, a juntada de cópia do Parecer Referencial no respectivo processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração, no entanto, atentar para o disposto no artigo 4º, da citada Resolução, *in verbis*:

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

- I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;
- II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

11. Por fim consignamos que eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Parecer Referencial deverá ser dirimida perante esta Consultoria Jurídica (artigo 5º, da Resolução PGE nº 29/2015), e que a superveniência de manifestação desta Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado) afasta a utilização deste Parecer Referencial (artigo 6º e parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015).

II) DESTE PROCESSO

12. Preliminarmente, observa-se que foge à competência desta Consultoria Jurídica o exame acerca do mérito da contratação, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro, competindo à Autoridade administrativa a avaliação da necessidade, conveniência e oportunidade da medida, assim como a indicação da razoabilidade do preço. Ademais, a manifestação deste órgão jurídico toma por base a documentação e manifestações contidas na instrução do presente procedimento administrativo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

13. Conforme consta dos autos, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação com disputa, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação preparada para o 1º Simpósio Internacional de Excelência Policial-Militar com base no *caput*, inciso II, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

14. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com disputa, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta na modalidade menor preço, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

15. As contratações da Administração Pública, como regra geral, exigem a realização de procedimento licitatório prévio, nos termos do estabelecido no artigo 37, inciso XXI Constituição Federal:

Art. 37 – (...)

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados m XXI mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

16. No entanto, o artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, admite expressamente a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica. Portanto, a contratação direta por dispensa de licitação é possível, desde que a situação fática se enquadre em uma das hipóteses relacionadas nos incisos I a XVIII do citado dispositivo legal.

17. No caso em tela, a hipótese invocada a amparar a pretendida contratação direta é aquela descrita no inciso II do artigo 75 da referida Lei Federal, segundo a qual:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...);

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).” (sem ênfase no original)

17.1. Referido valor constante do inciso II já foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

18. Observo que o limite de valor da contratação acima mencionado deve observar as regras do § 1º do mesmo artigo, ou seja, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Acrescente-se que o artigo 2º, II e parágrafo único do Decreto nº 68.304/2024 definiu o que se entende por objetos de mesma natureza:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

[...]

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

[...]

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

19. A dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

20. Consignamos que, de acordo com o § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores acima mencionados serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público, autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

21. Por sua vez, o Decreto estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, regulamentador dos procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, determina no parágrafo 1º do artigo 1º, a utilização do **Sistema de Compras do Governo Federal**, disponível no **Portal de Compras do Governo Federal**, cujo acesso e operacionalização encontram-se estabelecidos no Manual de Contratação Direta, por inexigibilidade e por dispensa de licitação, disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo.

22. O artigo 4º do referido Decreto disciplina as hipóteses em que será adotado o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, *in verbis*:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - (...)

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II- contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de obras, serviços, incluídos os serviços de engenharia, e aquisição de bens, nos termos dos incisos III e seguintes do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.”

23. Por outro lado, o inciso III do artigo 2º do mesmo Decreto, considera a **dispensa de licitação com disputa eletrônica, procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores**;

24. O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, reproduzido no artigo 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024, elenca os documentos necessários ao processo de contratação direta, *in verbis*:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - autorização da autoridade competente.

25. Portanto, no caso sob análise, a contratação será realizada nos termos do inciso III, do artigo 2º do Decreto estadual nº 68.304/2024, isto é com disputa eletrônica (*“procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores”*) devendo ser observado o contido nos artigo 8º e 9º do Decreto, com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhamento automático aos fornecedores registrados no Sistema de Compras do Governo Federal de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento do objeto demandado.

26. Observo que encontram-se acostados aos autos: **documento de formalização de demanda – DFD**, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, conforme definição do artigo 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.689/2023 e exigência prevista no inciso I do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024.

27. Já o **termo de referência** consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido pelo artigo 6º, inciso XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021, conforme segue, o que recomendo seja verificado pela Administração:

“Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária”.*

28. No âmbito estadual, o Decreto nº 68.185/2023 dispõe sobre a elaboração do termo de referência que cabe à Administração, sem prejuízo da recomendação de efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto, o que recomendo seja observado.

Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;*
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
- e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do [Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do [Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#), acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços”.

29. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar a prestação do serviço almejado de forma que atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado, sem a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

30. Outrossim, destaco que, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 68.017/2023, é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a modalidade de contratação em tela, sendo recomendável apenas que a Administração, como regra, consigne nos autos as justificativas para a não confecção do ETP, o que, no caso em questão, consta de fls. 06.

31. Quanto à definição do valor estimado da contratação proposta, destaco que o artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023 permite a utilização dos seguintes parâmetros:

“I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

32. Nos termos do § 4º do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, a pesquisa de preços realizada com fornecedores deverá observar cumulativamente os seguintes requisitos:

- “1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*
- 2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:*
- a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;*
 - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;*
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;*
 - d) data de emissão;*
 - e) nome completo e identificação do responsável.*
- 3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;*
- 4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo”.*

33. No caso destes autos, a estimativa de despesa e a justificativa do preço observou os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus parágrafos bem como os requisitos do Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, cujo artigo 10 estabelece que *“as contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.”* O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa direta realizada junto a 03 (três) empresas que prestam os serviços pretendidos, com a apresentação de propostas orçamentárias em cumprimento ao disposto no inciso IV do §1º do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 c/c inciso IV do art. 3º do Decreto estadual nº 67.888/23.

34. Já no que tange à demonstração da existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas previstas para ocorrer no presente exercício, destaco ser essencial a juntada de reserva e empenho prévio à assinatura do contrato, demonstrando a existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

35. Verifico que não se encontra acostada aos autos a competente Nota de Reserva comprobatória da reserva orçamentária destinada a suportar a despesa pretendida, estando em desconformidade com o disposto no inciso IV do art. 72 da Lei federal nº 14.133/21. **Recomendo juntada.**

36. Lembro também que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, até aprovação do plano plurianual, na proposta de plano plurianual, por força do art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e da orientação firmada nos Pareceres Subg. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

37. Quanto à **habilitação da empresa a ser contratada** deverá a Administração observar o disposto no art. 62 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, em especial os artigos 66 a 69, assim como o art. 17 do Decreto nº 68.304/24. Todavia, todas as certidões devem estar atualizadas e em plena validade por ocasião da formalização da contratação, conforme se depreende do artigo 91, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

38. Recomendo seja acostada cópia do contrato social da empresa a ser contratada e do documento de identificação de seu representante legal. E ainda, que a unidade realize pesquisa junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais” (CADIN ESTADUAL), uma vez que constitui condição para a celebração da contratação e para a realização do pagamento dela decorrente, a inexistência ou suspensão de registros em nome da adjudicatária no referido cadastro (parágrafo único do art. 18 do decreto estadual nº 68.304/24)

39. Necessário frisar que no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia, a contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da determinação do art. 94 da NLLC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta

§ 1º - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...) (gn)

40. O PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas é o sítio eletrônico oficial, previsto no art. 174 da NLLC, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. Ele conterà, entre outras, informações acerca das contratações: planos de contratação anuais; catálogo eletrônicos de padronização; editais de credenciamento e de pré-qualificação, **avisos de contratação direta** e editais de licitação e respectivos anexos; atas de registro de preços, contratos e termos aditivos e notas fiscais eletrônicas, quando for o caso. Sua regulamentação foi feita pelo Decreto nº 10.764, de 9/8/2021 e sua gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

41. Todavia, no caso em comento, o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação com disputa eletrônica, deverá ser divulgado no PNCP e o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de **divulgação do aviso de contratação direta**, conforme disposto nos artigos 9º e 10 do Decreto estadual nº 68.304/24.

42. Com relação ao processamento da dispensa de licitação, deverá ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal, conforme estabelece o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 68.304/2024. A Administração também deverá atender ao disposto no artigo 7º do referido Decreto, de seguinte teor:

“Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I – a especificação do objeto a ser contratado;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

- II – as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;*
- III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;*
- IV – declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;*
- V – as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste”.*

43. Observo que a contratação em questão será preferencialmente paga por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

44. Com relação à minuta contratual, é recomendável que a Administração utilize como base, sujeita a adaptações justificadamente, a última versão disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital. Referida minuta pode ser obtida no Sistema Compras.gov.br e/ou em sítio eletrônico oficial do Estado (cf., e.g., <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>).

45. No entanto, vale lembrar que em casos de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento de contrato é facultativo (art. 95, I da Lei federal nº 14.133/2021).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

46. Destaco também que, conforme disposto no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, “caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administração indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução” da nova lei de licitações, observados os seguintes requisitos:

“I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil”.

47. Lembro que, nos termos do § 3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento”.

48. No entanto, o novo estatuto licitatório deixou de exigir, nas hipóteses de contratação direta, a posterior ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade superior, como condição para eficácia dos atos.

49. A **autorização da autoridade competente** consta do despacho do Sr. Dirigente da UGE 180.152, acostada às fls. 114/116.

50. Registro que, mesmo nas contratações diretas, sejam por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, incidem as regras estatuídas na Lei de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Responsabilidade Fiscal – Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente as descritas nos artigos 15 e 16. Portanto, a Administração deve, previamente à celebração do contrato, adotar e demonstrar as providências orçamentárias e financeiras pertinentes, além de outras, consignadas em tais dispositivos legais, sob pena de nulidade do ajuste.

51. Quanto ao **Plano de Contratações Anual**, observo que a Pasta está na situação da disposição transitória do Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023, ou seja, não elaborou plano de contratações anual em 2023, referente a 2024.

52. Com estas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste, **concluo pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo.**

III) CONSIDERAÇÕES FINAIS

53. Observo que casos semelhantes ao presente são corriqueiramente submetidos à análise desta Consultoria Jurídica, razão pela qual, atenta ao princípio da eficiência, sugiro a adoção deste parecer como Referencial, nos termos autorizados e fixados pela Resolução PGE nº 29/2015.

54. Em todos os expedientes destinados à compras ou contratação de serviços de pequeno valor, formulados com base nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos (artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021) examinados nestes autos, a Administração poderá juntar cópia deste Parecer Referencial, desde que o faça com a observância das orientações aqui traçadas, com o que ficará dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica (art. 1º, § 2º, da Resolução PGE nº 29/15).

55. Para contratações de pequeno vulto que envolvam obras e serviços de engenharia (art. 75, I, da Lei federal nº 14.133/2021) também poderão ser



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

utilizadas as diretrizes deste parecer, com a observação de que o limite de valor atual nessas hipóteses é de R\$ 119.812,02 (Decreto federal nº 11.871/2023).

56. Nos termos do artigo 7º, da Resolução PGE nº 29/2015, o presente Parecer Referencial está sendo enviado, por arquivo eletrônico, à **Subprocuradoria Geral da Consultoria Jurídica**.

57. Com estas considerações, encaminhe-se o presente Parecer referencial à **CAJ** – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, à **DF** – Diretoria de Finanças da Polícia Militar – ao **DFP** – Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros e à **CBPM** – Caixa Beneficente da Polícia Militar para ciência, solicitando divulgação e orientação a todas as Unidades interessadas.

58. Feitas essas considerações, retorne este processo à origem, **através da DF**, para prosseguimento.

São Paulo, 1 de abril de 2024.

Vera Evandia Benincasa
Procuradora do Estado Chefe



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-8 - SEC DES ORC CUS**

DESPACHO

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR OITO
UGE 180352 – CPI-8**

DESPACHO Nº CPI8-108/13/25

INTERESSADO: PMESP - (CPI-8)

PROCESSO nº 057.00094343/2025-10

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS
PARA O POSTO 5 DA 1ª CIA PM DO 18º BPM/II.**

1. Com o objetivo de subsidiar a juntada nos autos do feito licitatório em epígrafe, da cópia integral do **Parecer Referencial CJ/PM nº 2/2024**, apenso a este, elaborado pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar, nos termos da **Resolução PGE nº 29, de 23DEZ15**, a fim de atender o disposto no artigo 4º, do aludida Resolução, **ATESTO** que o caso em testilha subsume-se aos parâmetros e pressupostos do sobredito Parecer Referencial e, que serão seguidas as orientações nele contidas.

2. Assim, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução nº PGE nº 29/2015, dispensa-se a análise individualizada da Consultoria Jurídica da Polícia Militar.

3. À Seção de Finanças, para prosseguimento e adoção das providências ulteriores, nos termos da legislação em vigência.

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.

LUIS NELSON DISARÓ

Cel PM Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Luis Nelson Disaro, TENENTE-CORONEL PM**, em 15/09/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).